

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2026 – CEDEF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO CEARÁ (CEDEF), PARA O EXERCÍCIO 2026-2028

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ – SEDIH, nos termos da Lei nº 18.947, de 30 de julho de 2024, que confere nova redação à Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, a qual dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e da Resolução nº 01/2024, de 29 de agosto de 2024, **torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção dos representantes das organizações representativas das pessoas com deficiência para integrar o respectivo colegiado**, no biênio 2026–2028, a ser realizada em observância às disposições constitucionais pertinentes e às demais normas aplicáveis.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEDEF:

1.1. O CEDEF é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, atualmente vinculado diretamente à Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará – SEDIH, conforme a Lei Nº18.310 de 17 fevereiro de 2023, em seu Art.21, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial, tendo como finalidade a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, atuando como instância de controle social das políticas públicas do Estado do Ceará.

2. DO OBJETO:

2.1. O processo eletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 18 (dezoito) vagas para organizações da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDEF), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo preferencialmente indicações de pessoas com deficiência, com a seguinte composição:

- a) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência física e respectivo suplente;
- b) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência visual e respectivo suplente;
- c) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência auditiva e respectivo suplente;
- d) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência Intelectual ou Mental e respectivo suplente;
- e) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência orgânica e respectivo suplente;
- f) 01 (uma) organização representante das pessoas com deficiência múltipla e respectivo suplente;
- g) 01 (uma) organização representante das pessoas com Síndromes e respectivo suplente;
- h) 01 (uma) organização representante das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e respectivo suplente;
- i) 01 (uma) organização representante das pessoas com Deficiência Decorrente de Causas Patológicas ou Doenças Raras.

Parágrafo único. A indicação dos representantes titulares e suplentes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE deve ser realizada através da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CDDPD, via ofício.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão inscrever-se organizações prestadoras de serviços às pessoas com deficiência regularmente constituídas, com no mínimo 02 (dois) anos de existência e com efetiva atuação no âmbito do Estado do Ceará.

3.2. As organizações deverão se inscrever em apenas um segmento de deficiência, conforme sua área de atuação descritas no item 2.1. deste Edital.

3.3. As organizações interessadas em participar do processo eletivo deverão solicitar a inscrição à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF (cedef.ceara@direitoshumanos.ce.gov.br), indicando no título do e-mail “ELEIÇÃO BIÊNIO 2026-2028”, e apresentar, no prazo previsto no anexo III deste edital, a seguinte documentação:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Cópia da Ata da eleição da atual Diretoria;
- c) Comprovante de endereço da organização;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Declaração do representante legal da Organização firmando a autenticidade do teor dos documentos apresentados, nos termos do Anexo I deste instrumento;
- f) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste instrumento.

3.4. As organizações participantes do processo eletivo deverão ser representadas por seu presidente, ou, na sua impossibilidade de comparecimento, pelo vice-presidente ou, ainda, por representante designado para o ato, mediante procuração.

3.5. Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data posterior ao prazo estipulado no anexo III deste Edital.

4. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

4.1. O processo de eleição entre as Organizações será acompanhado por um representante do Ministério Público do Estado do Ceará, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Ceará, por um representante da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará – SEDIH, e também pelo atual Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF, especialmente designados para o ato.

4.2. A avaliação das candidaturas das organizações será realizada pela Comissão Eleitoral conforme prazo estipulado no anexo III deste edital.

4.3. Após a análise da documentação, a Comissão Eleitoral publicará no sítio eletrônico da SEDIH (www.direitoshumanos.ce.gov.br), a lista das organizações habilitadas conforme os segmentos específicos descritos no item 2.1. deste instrumento.

4.3.1. O prazo para interposição dos recursos observará a data indicada no anexo III deste edital.

4.3.2. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo indicado no anexo III e o resultado final da habilitação será publicado no sítio eletrônico da SEDIH (www.direitoshumanos.ce.gov.br).

4.4. O processo eletivo do CEDEF realizar-se-á nas datas indicadas no anexo III deste edital, devendo ser respeitadas as etapas descritas nos itens anteriores.

4.5. O processo eletivo se dará em Assembleia Geral, onde serão indicadas as organizações titulares e suplentes de cada representação, no dia 12 de maio de 2026.

4.6. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CEDEF e a Comissão Eleitoral garantirão a acessibilidade necessária aos participantes.

4.7. As regras para a eleição serão previamente definidas entre os participantes habilitados, conforme anexo III, respeitando-se a Lei e o Regimento Interno do CEDEF.

4.8. Imediatamente após a conclusão Geral que elegeu os representantes em cada um dos segmentos, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes das(os) representantes das organizações eleitas ao CEDEF, que encaminhará o resultado final para publicação no portal da SEDIH e no Diário Oficial do Estado.

4.9. A posse das organizações representantes das pessoas com deficiência eleitos(as), titulares e suplentes, para o exercício 2026–2028 do CEDEF dar-se-á após a publicação no Diário Oficial do Estado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CEDEF dará total publicidade a todas as etapas deste processo eleitoral, inclusive no que se refere às medidas de acessibilidade aos participantes.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3. As informações prestadas na ficha de inscrição (anexo II) e nos documentos a ela acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral o direito de solicitar informações acerca dos documentos das entidades selecionadas e excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 09 de março de 2026.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(LOGOTIPO DA ENTIDADE)

Declaro sob as penas da Lei a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (NOME DA ENTIDADE) no Processo Eleitoral para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF, biênio 2026–2028.

Nome do(a) Presidente

RG: _____ CPF: _____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Instituição/Órgão:			
Endereço completo da Instituição/Órgão:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone: Celular:		WhatsApp:	E-mail:
Nome do Representante:			
Endereço Completo:			
Telefone: Celular:		WhatsApp:	E-mail:
Cargo/Função:			
Deficiência: () Sim	() Não	Qual?	

Necessita de Acompanhante: () Sim () Não
 Necessita de alguma atenção ou material especial: () Sim () Não
 Caso positivo, por favor, descreva:
 Qual segmento de atuação da entidade?
 () Deficiência Física () Deficiência Visual
 () Deficiência Auditiva () Deficiência Mental ou Intelectual
 () Deficiência Orgânica () Deficiência Múltipla
 () Pessoas com síndromes () Deficiência Transtorno do Espectro Autista
 () Pessoas com Deficiência Decorrente de Causas Patológicas ou Doenças Raras

***ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO (RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO)
 ANEXO III – PRAZOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CEDEF**

	ETAPA	PRAZO
1	Lançamento do Edital de Convocação para Eleição dos representantes das organizações representativas das pessoas com deficiência para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará – CEDEF	16 de março
02	Solicitação de inscrição à Comissão Eleitoral e apresentação dos documentos descritos no item 3.3 do Edital	17 de março a 6 de abril
3	Análise da documentação apresentada	07 a 10 de abril
4	Divulgação do resultado preliminar da habilitação	13 de abril
5	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	14 a 17 de abril
6	Resultado definitivo da habilitação	24 de abril
7	Definição das regras para a realização da eleição entre as entidades habilitadas	27 de abril
8	Assembleia Geral para o processo eletivo de cada segmento	12 de maio
9	Publicação do resultado final do processo eletivo	Até 20 de maio
10	Posse das organizações representantes das pessoas com deficiência eleitas para o exercício de 2026–2028 do CEDEF	Após a publicação de nomeação no Diário Oficial do Estado e agendamento com a Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará – SEDIH.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA GS Nº01/2026 – PROCON CEARÁ - Dispõe sobre diretrizes provisórias para a condução de procedimentos administrativos, atividades de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e tramitação de processos no âmbito do PROCON CEARÁ, enquanto não editada regulamentação específica definitiva, as quais tramitam em processos internos do PROCON CEARÁ.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei nº 18.358, de 15 de dezembro de 2023, pela Lei nº 18.595, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 308, de 6 de março de 2023, e pelo Decreto nº 35.952, de 19 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;

CONSIDERANDO que o PROCON CEARÁ encontra-se em fase de estruturação institucional e normativa, com a elaboração de regulamentação específica para disciplinar o processo administrativo sancionador, a fiscalização e os procedimentos administrativos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações de defesa do consumidor, especialmente as atividades de atendimento, fiscalização e responsabilização de fornecedores;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e da proteção do consumidor, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria **estabelece diretrizes provisórias para a condução de procedimentos administrativos**, atividades de fiscalização e aplicação de sanções administrativas no âmbito do PROCON CEARÁ, até a edição da regulamentação normativa definitiva sobre a matéria.

Art. 2º As disposições desta Portaria têm caráter transitório e orientador, aplicando-se aos processos administrativos, às atividades fiscalizatórias e aos procedimentos administrativos conduzidos pelo PROCON CEARÁ.

Art. 3º Os procedimentos administrativos observarão, especialmente, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – contraditório e ampla defesa;
- VII – proporcionalidade e razoabilidade;
- VIII – motivação e segurança jurídica;
- IX – proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os procedimentos administrativos no âmbito do PROCON CEARÁ poderão ser instaurados:

- I – de ofício pela autoridade competente;
- II – mediante denúncia ou reclamação apresentada por consumidor;
- III – por provocação de entidades representativas ou de órgãos públicos.

Art. 5º As demandas registradas em sistemas eletrônicos de atendimento ao consumidor ou em canais institucionais do PROCON CEARÁ terão caráter preferencialmente conciliatório, visando à solução consensual do conflito entre consumidor e fornecedor.

Art. 6º Não sendo obtida solução consensual e havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor, poderá ser instaurado processo administrativo sancionador, mediante:

- I – auto de infração;
- II – termo de constatação;
- III – portaria de instauração.

CAPÍTULO III

DA DEFESA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º Instaurado o processo administrativo, o fornecedor será notificado para apresentar defesa administrativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º A instrução processual poderá compreender:

- I – apresentação de defesa e documentos;
- II – produção de provas;
- III – diligências;
- IV – manifestações técnicas;
- V – demais atos necessários à formação do convencimento da autoridade administrativa.

Art. 9º Encerrada a instrução processual, será proferida decisão administrativa devidamente fundamentada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A fiscalização das relações de consumo será exercida por servidores ou agentes devidamente designados pelo PROCON CEARÁ, no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 11 No exercício de suas atribuições, os agentes de fiscalização poderão:

- I – realizar inspeções em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

